



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA FF N° 413 / 2018	
Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo Unificado das APAs Piracicaba Juqueri Mirim – Área II, Sistema Cantareira e Represa Bairro da Usina, biênio 2018-2020.	Data de emissão: 05/12/2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Lei Estadual nº 7.438, de 06/07/1991 e o Decreto Estadual nº 26.882 de 11/03/1987, que cria e regulamenta a APA Piracicaba Juqueri Mirim-Área II, a Lei Estadual nº 10.111 de 04/12/1998 que cria a APA Sistema Cantareira e a Lei Estadual nº 5.280 de 04/09/1986, alterada pela Lei Estadual nº 15.061 de 05/07/2013 que cria a APA Represa Bairro da Usina;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, Área de Proteção Ambiental como unidades de conservação de Uso Sustentável, bem como o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Fundação Florestal

Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo SP
05459-900 – Tel (11) 2997 5000 – www.fflorestal.sp.gov.br



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 18 membros titulares e 18 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo Unificado das APAs Piracicaba Juqueri Mirim – Área II, Sistema Cantareira e Represa Bairro da Usina para o biênio 2018-2020, por segmento, se dará da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas com atuação na região das APAs Piracicaba Juqueri Mirim – Área II, Sistema Cantareira e Represa Bairro da Usina;

II – 2 (dois) representantes indicados por instituições de ensino e pesquisa;

III – 2 (dois) representantes indicações pelo setor produtivo ligado à atividade rural;

IV – 2 (dois) representantes indicados pelo setor produtivo ligado à atividade industrial ou de serviços.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Fundação Florestal

Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo SP
05459-900 – Tel (11) 2997 5000 – www.fflorestal.sp.gov.br



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Email: jfernandov@fflorestal.sp.gov.br

Avenida Brasil, 2340 – Edifício CATI nº 1, bloco A – Térreo – Face Norte

Jardim Chapadão – Campinas/SP

CEP: 13070-178

Fone: (19) 99971.3122

A/C José Fernando Calistron Vale

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: [**jfernandov@fflorestal.sp.gov.br**](mailto:jfernandov@fflorestal.sp.gov.br)

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, das APAs Piracicaba Juqueri Mirim – Área II, Sistema Cantareira e Represa Bairro da Usina será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5º, 6º, 7º e

Fundação Florestal

Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo SP
05459-900 – Tel (11) 2997 5000 – www.fflorestal.sp.gov.br



FUNDAÇÃO FLORESTAL

10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria FF nº 309/2018.

Fundação Florestal, 05 de Dezembro de 2018.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

Fundação Florestal

Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo SP
05459-900 – Tel (11) 2997 5000 – www.fflorestal.sp.gov.br